



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série. . . .	11\$	“	6\$00
A 2.ª série. . . .	9\$	“	5\$00
A 3.ª série. . . .	7\$	“	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:196, aumentando a lotação do Depósito de Fardamentos da Armada.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 6:450, considerando sem efeito o decreto n.º 6:444, de 5 de Março de 1920, que tornava livre a importação e comércio de açúcares, refinados ou cristalizados, brancos, de proveniência estrangeira.

Nota.— Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 51, de 13 de Março de 1920, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:449, proibindo a compra e venda, entre particulares, de moedas estrangeiras e de títulos representativos das mesmas moedas, excluindo os que vençam juro ou dividendo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção dos Depósitos de Marinha

Portaria n.º 2:196

Tendo-se demonstrado insuficiente a lotação do pessoal de escreventes, determinada pela portaria de 14 de Dezembro de 1911, para o Depósito de Fardamentos e Pequeno Equipamento da Armada; e

Urgindo providenciar para obviar aos inconvenientes resultantes do atraso dos seus serviços de escrituração:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, determinar que a lotação para o Depósito de Fardamentos e Pequeno Equipamento da Armada seja aumentada com dois sargentos e mais duas

praças que saibam ler e escrever correntemente, todos do serviço activo, devendo uma das praças ser habilitada em dactilografia.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1920. — O Ministro da Marinha, *Joaquim Pedro Vieira Júdice Biker*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 6:450

Não podendo o decreto n.º 6:444, de 5 de Março corrente, corresponder, presentemente, aos fins a que se teve em vista com a sua promulgação:

Usando da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 933, de 9 de Fevereiro de 1920: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A partir da publicação dêste decreto fica considerado sem efeito o decreto n.º 6:444, de 5 do corrente mês de Março, que tornava livre a importação e comércio de açúcares, refinados ou cristalizados, brancos, de proveniência estrangeira, e inseria várias disposições acerca do açúcar nacional.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Março de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco Pina Esteves Lopes* — *João Estêvão Aguas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Biker* — *Xavier da Silva* — *Aníbal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luís Ricardo*.